

PARECER TÉCNICO APV/GP/1016/2025

OUTORGA DE GRANDE PORTE

- ✓ **PROCESSO SIAM Nº:** 26112/2025
- ✓ **REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
- ✓ **EMPREENDIMENTO:** LAGOA/RIBEIRÃO NOSSA SENHORA DO CARMO
- ✓ **MUNICÍPIO:** NOVA SERRANA - MG
- ✓ **CURSO D'ÁGUA:** LAGOA/RIBEIRÃO NOSSA SENHORA DO CARMO
- ✓ **BACIA HIDROGRÁFICA:** SF2: RIO PARÁ, AFLUENTE DO RIO SÃO FRANCISCO
- ✓ **FINALIDADE:** REGULARIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO JÁ IMPLANTADA
- ✓ **MODO DE USO:** RETIFICAÇÃO, CANALIZAÇÃO OU OBRAS DE DRENAGEM

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O requerente em questão, Prefeitura Municipal de Nova Serrana, pleiteia a regularização de dispositivos de retificação e canalização de curso d'água localizado na travessia da rua Juca da Lica, no bairro Nossa Senhora do Carmo, no município de Nova Serrana/MG.

Em 09 de setembro de 2025, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM encaminhou o Parecer Técnico e o Processo de Outorga nº 26112/2025, para apreciação do órgão colegiado do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, com base nos critérios e normas definidos pela Deliberação Normativa CERH 31, de 2009. Esse procedimento se deve ao fato de que as obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou margem do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como a retificação e/ou canalização de curso de água, são enquadrados como empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, segundo a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002 e tais processos de outorga devem ser também analisados pelo CBH no qual a intervenção está inserida.

O local de intervenção possui coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000 – Fuso 23S): X=0501321,557 e Y=7801101,647.

A localização da intervenção é apresentada nas Figuras 1, 2 e 3.



Figura 1 – Mapa de localização do empreendimento. Fonte: Relatório de requerimento de outorga.

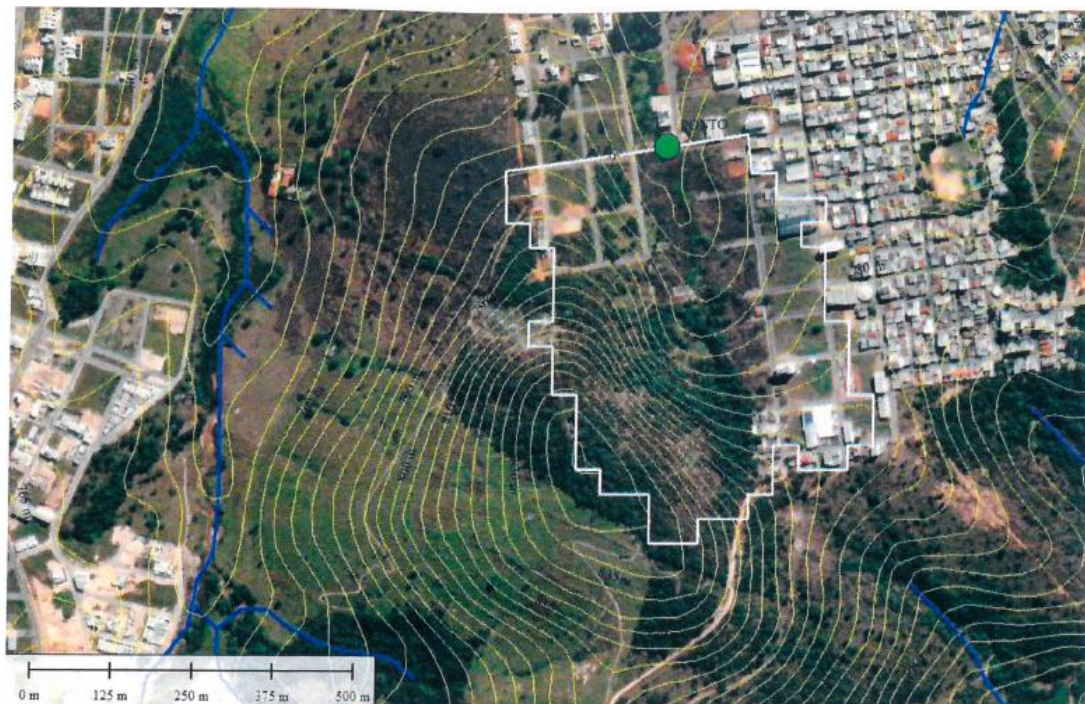


Figura 2 – Localização do empreendimento. Fonte: Relatório de requerimento de outorga.



Figura 3 – Localização do empreendimento. Fonte: Parecer Técnico do IGAM.

Este Parecer Técnico trata exclusivamente de análise de informações do processo de outorga ora submetido à aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do Art. 32º da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, não entrando no mérito do licenciamento ambiental ou de outras autorizações legalmente exigíveis.

Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor e pelo responsável técnico pelo processo de outorga através do relatório técnico e formulário.

2. INTERVENÇÃO PROPOSTA

A intervenção proposta contempla a adequação e implantação de sistema de drenagem pluvial, com a finalidade de assegurar o escoamento adequado das águas provenientes da bacia hidrográfica a montante, com o intuito de reduzir riscos de alagamentos, erosões e impactos sobre a infraestrutura urbana local.

O responsável técnico do projeto, por parte da Prefeitura, relata que a proposta atende aos critérios de engenharia, meio ambiente e planejamento urbano, e que é parte essencial do processo de

licenciamento ou regularização ambiental da obra, conforme exigências legais vigentes no âmbito estadual e/ou municipal.

A ausência de infraestrutura adequada de escoamento superficial e a presença de um curso d'água sem canalização regularizada provoca:

- erosão do leito da via e margens do curso d'água;
- alagamentos e acúmulo superficial de água;
- comprometimento da trafegabilidade e risco à segurança de veículos e pedestres;
- danos estruturais ao pavimento e à drenagem natural.

A intervenção proposta tem o objetivo de restabelecer a capacidade de escoamento, evitando impactos ambientais e urbanos, garantindo a preservação da via pública e a segurança da população local, frente às condições hidrológicas e topográficas locais.

Na escolha do tipo de conduto foi adotado pela Prefeitura de Nova Serrana manilha circular de concreto, considerando dentre outros critérios a compatibilidade com o perfil longitudinal da travessia.

3. ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS

Segundo informações apresentadas no relatório técnico do empreendedor, para a realização do estudo hidrológico, adotou-se o método racional, que é indicado para áreas pequenas ($< 5\text{ km}^2$), considerando que a área da bacia em questão possui $0,18\text{ km}^2$. Foram adotados coeficiente de escoamento $C = 0,15$; tempo de concentração de $5,47\text{ min}$; intensidade de chuva de $i = 120\text{ mm/h}$; e período de retorno de 50 anos.

Com isso foi estimada a vazão máxima de escoamento superficial de $1,5\text{ m}^3/\text{s}$.

4. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA

No relatório de requerimento de outorga, o responsável técnico pela intervenção garante que a retificação e canalização adotada proporciona:

- Atender à demanda hídrica da microbacia contribuinte;
- Minimizar riscos de alagamentos e erosões;

- Prolongar a vida útil da infraestrutura viária;
- Atender plenamente às normas técnicas vigentes;
- Segurança à população e ao tráfego local;
- Redução de impactos ambientais e urbanos causados por escoamento superficial desordenado;
- Cumprimento das normas técnicas e legais vigentes.

A análise técnica deste processo é baseada nas informações apresentadas pelo requerente por meio do requerimento e do relatório técnico de outorga sobre a responsabilidade de Moisés Junio da Silveira CREA 221444, e no Parecer Técnico da unidade de análise do órgão gestor de recursos hídricos, IGAM.

Destaca-se que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, o CBH Pará e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa ou instituição requerente e do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Este processo de outorga não está vinculado a processo de licenciamento ambiental.

O uso pretendido não se caracteriza como consuntivo, portanto, não se faz necessária a análise de disponibilidade hídrica, pois não haverá alterações na demanda hídrica da bacia.

O Parecer Técnico do IGAM valida o dimensionamento apresentado pelo empreendedor e é favorável para canalização/retificação de curso d'água com finalidade de regularização de intervenção já implantada.

Em 09 de setembro de 2025, o processo foi encaminhado para deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará. No dia 03 de outubro de 2025 a Câmara Técnica Consultiva - CTC do CBH Rio Pará, teve como ponto de pauta a apresentação e discussão do Processo de Requerimento de Outorga nº 26112/2025. Nessa ocasião, o projeto foi apresentado para todos os presentes, os quais tiveram a oportunidade de fazer questionamentos a respeito das implicações ambientais e hidráulicas da intervenção proposta.

5. CONCLUSÃO

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará tem a competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, art.43 da Lei nº 13.199/99;

Considerando o disposto no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelos técnicos do IGAM e/ou SUPRAM;

Considerando que após análise do Processo nº 26112/2025, a equipe técnica do IGAM em seu Parecer Técnico é favorável ao deferimento da solicitação de outorga para regularizar a retificação e canalização já implantada no curso d'água Lagoa/Ribeirão/Nossa Senhora do Carmo, com validade de 10 anos. Não há condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor IGAM.

A Agência Peixe Vivo, por meio deste Parecer Técnico, recomenda o deferimento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 26112/2025.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Eng. Flávia Mendes
Coordenadora Técnica
Agência Peixe Vivo